



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## LEI Nº. 1350

DE 16 DE JANEIRO DE 1986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O POSTO DE MONTA DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.

JOSE GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar o POSTO DE MONTA DE CORDEIRÓPOLIS.

Artigo 2º - Constituem objetivos do Posto de Monta de Cordeirópolis:

- a.- propiciar aos pequenos e médios produtores condições de melhoramento genético dos seus plantéis, através de cruzamentos com reprodutores de raças específicas, objetivando a produção de animais para a tração, lida, leite e serviços de mecanização animal;
- b.- proporcionar economia de combustível com a consequente racionalização do uso do trator e valorização do animal a serviço da agricultura;
- c.- oferecer condições de encontros entre agricultores e técnicos de extensão rural visando troca de informações, experiências, promoção de cursos e capacitação de mão-de-obra para as lides agrícolas.

Artigo 3º - O referido POSTO DE MONTA DE CORDEIRÓPOLIS, será administrado por uma Comissão composta de nomes de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo representantes da classe ruralista e técnicos da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Artigo 4º - A Comissão Administrativa mencionada no artigo anterior ficará capacitada a, junto ao Departamento próprio da Prefeitura, indicar despesas e receitas oriundas de:

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº.1350, de 16.01.86 - Continuação - fls.02.

- a.- contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- b.- auxílios ou subvenções concedidos pela União, pelo Estado, ou pelo Município, bem como por suas entidades de administração descentralizada;
- c.- importâncias oriundas de tratamento, estadia, medicação e alimentação de animais.

Parágrafo Único - As receitas eventualmente recebidas pelo POSTO DE MONTA DE CORDEIROPOLIS, nos termos constantes deste artigo, deverão reverter obrigatoriamente para os serviços de manutenção, conservação, ampliação e aperfeiçoamento, notadamente no trato adequado dos animais ali alojados.

Artigo 5º - As despesas do Poder Executivo Municipal previstas para a execução da presente Lei correrão por conta de verba existente no orçamento anual da Prefeitura.

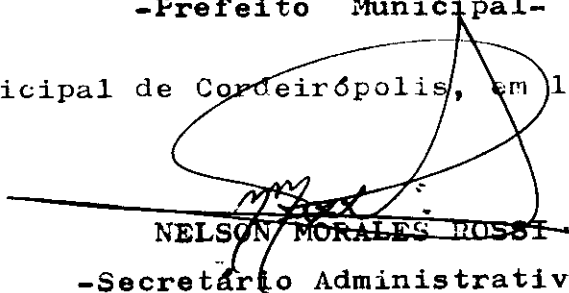
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 16 de janeiro de 1986.

  
JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de janeiro de 1986.

  
NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-

\*\*\*